



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº. 5.032
DE 24 DE JUNHO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.567/2010 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.837 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.837, de 12 de fevereiro de 2019, que regulamentou os atos de concessão das gratificações previstas nos artigos 86 a 91 da Lei Complementar Municipal nº. 2.567/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações atualizadas a respeito das atribuições desenvolvidas pela servidora FRANCIELE DAIANE PEREIRA, prestadas pelo Secretário Municipal responsável;

CONSIDERANDO que, atualmente, além de cumprir as atribuições pertinentes ao seu cargo, a servidora executa o controle e conferência de orçamentos de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, acompanha e controla os pedidos e distribuição de produtos destinados a pacientes ostomizados, com emissão de documentos e alimentação dos sistemas correspondentes;

CONSIDERANDO finalmente, que a referida servidora pública deverá estar à disposição do Secretário sempre que necessário, para desempenho de suas atribuições;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida a servidora pública municipal FRANCIELE DAIANE PEREIRA, nomeada pela Portaria nº. 36.793 de 31 de janeiro de 2020, no cargo de Recepcionista, uma gratificação no percentual de **10%** (dez por cento), conforme disposto na faixa 1, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.837, de 12 de fevereiro de 2019 e da Lei Complementar nº 3.598 de 14 de setembro de 2021.

Artigo 2º - A concessão da gratificação prevista no artigo 1º do Decreto nº 3.837/2019, encontra-se consubstanciada nos requisitos dos artigos 86 a 88 da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 e suas alterações.

Artigo 3º - O benefício ora concedido tem caráter precário e cessará juntamente com o motivo que determinou a sua concessão, nos termos do artigo 88 da Lei nº 2.567/2010.

Artigo 4º - Este Decreto tem vigência da data de sua publicação.